

compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do referido orçamento:

#### CAPÍTULO 13.<sup>º</sup>

##### Serviços de saúde militar

##### Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 296.<sup>º</sup>— Outras despesas com o pessoal:

##### 2) Alimentação:

b) Rancho a 560 praças de pré, a 2\$70 por dia . . . . .	110.000\$00
---	-------------

#### CAPÍTULO 16.<sup>º</sup>

##### Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército

##### Secretariado militar

Artigo 382.<sup>º</sup>— Outras despesas com o pessoal:

##### 2) Alimentação:

a) Subsídio de alimentação a 404 sargentos, a 3\$78 por dia . . . . .	115.000\$00
Soma das anulações . . . . .	<u>225.000\$00</u>

Art. 2.<sup>º</sup> Os mecânicos que prestavam serviço na arma de aeronáutica como contratados quando entrou em vigor o decreto-lei n.<sup>º</sup> 22:156, de 24 de Janeiro de 1933, e foram abrangidos pelas disposições do § 5.<sup>º</sup> do artigo 22.<sup>º</sup> e do artigo 23.<sup>º</sup> do mesmo diploma são considerados assalariados desde a data em que as mesmas disposições lhes deviam ter sido aplicadas. São mantidos os vencimentos que receberam e continuarão em exercício, na referida qualidade de assalariados, enquanto forem necessários.

Art. 3.<sup>º</sup> Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardais—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.<sup>º</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.<sup>º</sup> 23:750

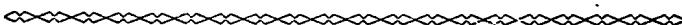
Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.<sup>º</sup> 2.<sup>º</sup> do artigo 108.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É reforçada com a quantia de 55.100\$ a verba de 48.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no capitulo 8.<sup>º</sup>, artigo 178.<sup>º</sup> «Aquisições de utilização permanente», n.<sup>º</sup> 1) «Aquisição de móveis», alínea d) «Motores marítimos para escaleres», a fim de se adquirir um motor para o escaler do transporte de guerra *Gil Eanes* e outro para a vedeta do Comando Geral da Armada.

Art. 2.<sup>º</sup> É adicionada a quantia de 55.100\$ à verba de 2.000.000\$ inscrita no orçamento das receitas para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 4.<sup>º</sup> «Taxas—Rendimentos de diversos serviços», artigo 77.<sup>º</sup> «Diversas receitas não classificadas».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardais—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.



## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

### Direcção Geral das Colónias do Oriente

#### Portaria n.<sup>º</sup> 7:804

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.<sup>º</sup> da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar a seguinte redacção do artigo 1.<sup>º</sup> da tabela I anexa às pautas aduaneiras da Companhia de Mocambique, aprovadas por decreto n.<sup>º</sup> 7:393, de 9 de Março de 1921:

Sobre mercadorias despachadas em importação para consumo, com exclusão das mencionadas nos artigos 21-A, 22, 37, 57, 95, 99, 103, 109, 118, 132 e 155 da pauta A e daquelas a que se referem os n.<sup>º</sup>s 3.<sup>º</sup> a 10.<sup>º</sup> do artigo 39.<sup>º</sup> das instruções preliminares, *ad valorem* 2 por cento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 5 de Abril de 1934.—O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.

#### 2.<sup>a</sup> Repartição

#### Portaria n.<sup>º</sup> 7:805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.<sup>º</sup> e seus parágrafos da Carta Orgânica do Império, anular a portaria n.<sup>º</sup> 1:305, publicada no Boletim Oficial da colónia de Macau de 23 de Dezembro de 1933.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 9 de Abril de 1934.—O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.